

outras obrigações municipaes igualmente uteis, e talvez *indispensaveis*, e se os sacrificios que demanda são, ou não, compensados por vantagens reaes para o municipio;

Considerando que os artigos 121.º, 123.º § 4.º, e 124.º doCodigo Administrativo, e a Portaria circular de 9 de Outubro de 1857 (Diario do Governo n.º 243) prescrevem sobre este assumpto formalidades essenciaes, que se não acham preenchidas; e

Conformando-se com o parecer da Secção Administrativa do Conselho d'Estado em Consulta de 30 de Novembro proximo passado:

Manda devolver ao Governador Civil do districto de Lisboa o incluso processo de expropriação, a fim de que se observem as Leis e os Regulamentos respectivos, adicionando-se ao processo os documentos e termos que lhe faltam para se achar devidamente instruido, e em estado de subir curialmente á decisão do Governo.

Paço das Necessidades, em 15 de Janeiro de 1859. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 18 Jan., n.º 15.

ORDEM DO EXERCITO N.º 2

QUARTEL GENERAL NA RUA DE S. JOSÉ, 17 DE JANEIRO DE 1859

Ministerio da Guerra—Repartição Militar—1.ª Secção.—Ill.ºº e Ex.ºº Sr.— Dispondo o § 4.º do artigo 3.º do Decreto de 26 de Novembro de 1836, e bem assim o § 3.º do artigo 3.º capitulo 19.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, que os Commandantes das divisões militares inspecionem annualmente os Corpos do Exercito estacionados nas respectivas divisões, de que devem enviar relatorios circumstanciados; e não se tendo cumprido nas epochas determinadas tão importante e indispensavel serviço, para se tomar conhecimento do estado dos mesmos Corpos no que respeita aos diferentes ramos de disciplina, proceder-se ao encerramento de contas dos objectos por que os Corpos são responsaveis, e providenciar-se o que d'isso carecer: Determina Sua Magestade **EL-REI**, que em Ordem do Exercito se designe o mez de cada anno em que impreterivelmente hão de começar as referidas inspecções geraes, e o tempo rasoavel para a de cada Corpo, attendendo-se á facilidade com que de futuro se podem levar a effeito, por já não haver trabalho da liquidação das contas de vestuario a que actualmente se está procedendo: outrosim determina Sua Magestade, que os Generaes encarregados de taes inspecções sigam n'este serviço as instrucções de 8 de Outubro de 1857.

O que de real ordem communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço, em 3 de Janeiro de 1859. — *Visconde de Sá da Bandeira*. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Em virtude do Aviso supra, determina S. Ex.ª o Tenente General Conde da Ponte de Santa Maria, que as inspecções annuaes, de que trata o mesmo Aviso, sejam impreterivelmente começadas no mez de Janeiro de cada anno, e que a inspecção a cada um dos Corpos não exceda a quinze dias uteis de trabalho.

No Diar. do Gov. de 21 Jan., n.º 18.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

3.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade **EL-REI**, tendo-lhe sido presente o Officio do Governador Civil do districto da Horta, datado de 30 de Novembro antecedente, n.º 63, dando conta das medidas que adoptou para conhecer dos implicados na emigração clandestina que teve logar na freguezia das Ribeiras do concelho das Lagens, e do procedimento que teve com os Regedores da dita freguezia e o da Calheta, a quem exonerou dos cargos pela

omissão com que se houveram, assim como dos meios que empregou para se proceder ao respectivo processo; lembrando ao mesmo tempo a conveniencia de se recommendar aos Agentes consulares portuguezes nos portos do Brazil que empreguem o seu maior cuidado em fiscalisar os navios que ali chegarem com colonos, e indagar os que vão sem passaporte e o modo por que se evadiram do Reino, e quem lhes deu fuga ou os seduziu, a fim de formarem o competente processo consular e o remetterem ao respectivo Governador Civil para os effeitos da Lei: Manda significar ao sobredito Magistrado que approva o que tem praticado n'aquelle assumpto, e bem assim preveni-lo de que hoje se officiou por este ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros para expedir aos referidos Agentes consulares ordens e instrucções no sentido indicado por elle Governador Civil.

Paço, em 18 de Janeiro de 1859. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jan., n.º 18.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Tomando na devida consideração o que me foi representado ácerca da conveniencia de ser estabelecida na villa da Figueira da Foz uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino;

Attendendo ao muito que importa promover a instituição de taes escolas, e a que aquella villa se torna digna de participar d'este beneficio por sua grande população e commercio; offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar casa para collocação da cadeira, e a mobilia e utensilios necessarios para o serviço escolar; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 11 do corrente mez de Janeiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa da Figueira da Foz, districto de Coimbra, devendo realisar-se os indicados offerecimentos, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Jan., n.º 25.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Thiago de Litem, districto de Leiria, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central com relação ás diversas povoações que formam, e ás da freguezia de S. Simão, se facilitará assim o ensino e educação á mocidade de ambas ellas, que encerram setecentos cincoenta e nove fogos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 11 de Janeiro corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal, districto de Leiria, devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.